



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PORTARIA N.º 744 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Sumula:** “Aprova o regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Pontal do Paraná – COMUCONPONTAL”.

**MARCOS FIORAVANTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o contido no Protocolo Administrativo nº. 11216/2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes de Pontal do Paraná – COMUCONPONTAL, conforme Anexo único desta Portaria.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra nesta data.

**Artigo 3º** – Publique-se.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de outubro de 2019.

**Marcos Fioravante**  
**Prefeito Municipal**

**Jemima Aliano**  
**Secretária Municipal de Finanças**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PONTAL DO PARANÁ -**  
**COMCOPONTAL**

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E SUA ORGANIZAÇÃO**

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PONTAL DO PARANÁ - **COMUCONPONTAL** é um órgão administrativo de composição paritária de caráter deliberativo, com autonomia administrativa e decisória, com sede e circunscrição neste Município de Pontal do Paraná (PR), competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda e última instância, conforme estabelece a Lei Municipal nº 80, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

- I - interpretar a legislação fiscal e correlata, relacionando-a com a sua área de atribuições;
- II - conhecer e julgar os recursos interpostos contra decisões finais de primeira instância administrativa que versem sobre questões de natureza tributária Municipal;
- III - comunicar as autoridades competentes da ocorrência de indícios da prática de ilícito criminal, bem como de eventuais irregularidades verificadas nos processos;
- IV - decidir sobre a adoção das medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos, para encaminhamento às autoridades competentes;
- V - sugerir e tomar providências sobre assuntos relacionados com suas atribuições e atividades;
- VI - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis, regulamentos e este Regimento;
- VII - rever os acórdãos de ofício quando houver erro material, obscuridade, contradição ou omissão que impeça ou dificulte o cumprimento da decisão;
- VIII - propor a alteração do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX - escolher, entre os Conselheiros presentes, aquele que presidirá a sessão na hipótese de eventual ausência do Presidente;

X - indicar, entre os Conselheiros titulares, aquele que será nomeado pelo Prefeito Municipal, na hipótese de vacância ou licença do Presidente;

XI – solicitar e apresentar propostas de alteração ou inclusão de textos ao Código Tributário Municipal ou leis que versem sobre matéria tributária municipal.

**Capítulo II**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Contribuintes tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretaria Administrativa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Contribuintes é composto de um Presidente, escolhido pelos conselheiros, através de voto nominal e aberto, para o mandato de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Contribuintes, constituído por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente e 08 (oito) Conselheiros, só poderá deliberar sempre que seu quórum tiver a presença de no mínimo 05 (cinco) Conselheiros, além do Presidente ou seu substituto eventual.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Contribuintes manterá uma Secretaria Administrativa, destinada a dar o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e será composta por um secretário e um assistente de secretaria, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças e escolhidos entre os servidores efetivos e estáveis do Município.

**Capítulo III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**  
**DO PRESIDENTE**

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

- I - presidir as sessões, mantendo a ordem dos trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando o resultado das votações e fazendo anotar em ata o que ficar decidido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- II - superintender todos os serviços do Conselho Municipal de Contribuintes, zelando pela sua ordem e regularidade;
- III - distribuir para os Conselheiros, em sessão, por sorteio e observando o rodízio, os processos de que serão relatores;
- IV - assinar os atos e as resoluções;
- V - despachar o expediente;
- VI - vistar as certidões que foram expedidas pela Secretaria;
- VII - abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho Municipal de Contribuintes;
- VIII - assinar as atas e decisões do Conselho Municipal de Contribuintes;
- IX - corresponder-se com qualquer autoridade sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Contribuintes;
- X - conceder licença aos membros do Conselho Municipal de Contribuintes, convocando seus respectivos suplentes;
- XI - comunicar ao Chefe do Poder Executivo o término e a perda do mandato de membro do Conselho Municipal de Contribuintes, nos casos previstos neste Regimento;
- XII - convocar as sessões;
- XIII - representar o Conselho Municipal de Contribuintes nos atos oficiais e solenidades;
- XIV - promover, quando esgotados os prazos fixados, o andamento dos processos e assuntos distribuídos, ou com vistas aos Conselheiros;
- XV - propor às autoridades competentes as medidas necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Contribuintes;
- XVI - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, até 20 de fevereiro do ano subsequente, relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Contribuintes no ano anterior;
- XVII - determinar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento da Secretaria Administrativa, dirigindo, neste caso, seu funcionamento;
- XVIII - proferir, quando necessário, voto de desempate;
- XIX - comunicar à autoridade competente, de ofício, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais, ocorridas em repartição administrativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de que haja prova ou indício em processos submetidos a julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes;

XX - fixar dia e horário das sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas estas sempre que necessárias, por iniciativa própria, por indicação dos Conselheiros ou atendendo pedido do Secretário Municipal de Finanças;

XXI - assinar os acórdãos, com o relator, com o Conselheiro que apresentar declaração de voto e, quando vencido o relator, também com o Conselheiro redator do voto vencedor;

XXII - designar o Conselheiro redator do voto vencedor, quando vencido o relator;

XXIII - autorizar os afastamentos justificados aos Conselheiros em um prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XXIV - definir o período de recesso do Conselho;

XXV - decidir pelo não conhecimento do recurso intempestivo;

XXVI - autorizar o desentranhamento de documentos juntados aos autos.

**Art. 8º** Recebido o recurso do Órgão Preparador com certificação de intempestividade caberá ao Presidente do Conselho decidir pelo seu não conhecimento.

**Art. 9º** Além das competências institucionais cabe ao Presidente zelar pela ordem da condução dos trabalhos, exigindo o necessário silêncio, não permitindo práticas que não sejam admitidas no recinto, a exemplo do que ocorre em tribunais judiciais, podendo, ainda, advertir qualquer interessado que, em Plenário, não guardar a exigível postura de linguagem, bem como cassando a palavra do orador, se desatendida a advertência.

**SEÇÃO II**  
**DOS CONSELHEIROS**

**Art. 10** Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - relatar, discutir e votar os processos que lhes forem distribuídos;

III - participar das discussões e deliberações do Conselho Municipal de Contribuintes;

IV - propor, como relator, as providências necessárias à eficiente instrução de cada processo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - pedir vistas dos processos, em sessão, ou adiamento do julgamento, pelo prazo máximo 10 (dez) dias, improrrogáveis;

VI - solicitar, em qualquer fase do julgamento e quando a matéria em discussão assim o recomendar, reunião privada somente com a presença do Presidente e dos Conselheiros.

VII - votar e fundamentar seu voto em todos os processos que figure como relator e nos demais quando julgar conveniente, fundamentando sempre que proferir voto divergente;

VIII - redigir os acórdãos nos processos em que tenha atuado como relator e, quando designado, o voto vencedor, caso vencido o relator;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar como relator, como redator do voto vencedor e do voto vencido, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

X - pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la, para intervir nos debates ou justificar seu voto;

XI - pedir inclusão de processos em pauta para julgamento;

XII - comunicar, ao Presidente, por escrito ou em sessão, seu afastamento temporário do Conselho Municipal de Contribuintes, determinando o prazo, para efeito de convocação de seu suplente;

XIII - declarar-se impedido de atuar em processos, nos casos previstos neste Regimento;

XIV - fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos solicitados pelos demais Conselheiros, destacando o que for relevante ou necessário para a solução da lide.

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** As atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes competem à sua Secretaria, dirigida pelo Secretário Administrativo.

**Art. 12** Compete à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes:

I - receber, escriturar e controlar o estoque de material;

II - registrar e codificar todo material permanente existente no Conselho Municipal de Contribuintes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - vistoriar os bens móveis e providenciar as requisições ou consertos que se façam necessários, apresentando o correspondente inventário, zelando pelas suas instalações, mantendo-as em perfeitas condições de uso;

IV - elaborar ofícios, cartas e memorandos de sua competência;

V - secretariar as sessões, lavrando as respectivas atas;

VI - organizar as pautas de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação Oficial no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à correspondente sessão;

VII - prestar informações relativas aos processos em tramitação no Conselho Municipal de Contribuintes, emitindo as certidões pertinentes;

VIII - atender ao público, prestando as informações cabíveis;

IX - receber, numerar, autuar e registrar os recursos, mantendo atualizados os respectivos registros até devolução ao órgão de origem, depois de tornada definitiva a correspondente decisão;

X - receber, registrar, autuar e encaminhar ao setor competente, processos e outros expedientes que versem sobre matérias diversas das tratadas no inciso anterior, mantendo atualizados os respectivos registros;

XI - promover as intimações das partes;

XII - manter controle dos prazos de processos distribuídos aos Conselheiros, informando ao Presidente;

XIII - responder pela regularidade dos trabalhos e fornecer aos interessados certidão ou cópia de processos;

XIV - atender às consultas dos Conselheiros, fornecendo-lhes, cópia reprográfica, confiando-lhes os originais quando comprovadamente indispensáveis a sua retirada dos arquivos do Conselho Municipal de Contribuintes;

XV - manter atualizado o registro das ementas, elaborando o ementário anual;

XVI - providenciar a encadernação, das atas, acórdãos, ementários e demais atos;

XVII - enviar ao Secretário Municipal de Finanças até o quinto dia do mês subsequente as listas de presenças e respectivas atas das reuniões realizadas no mês anterior;

XIX - arquivar todos os documentos oficiais recebidos e cópia dos expedidos, controlando lhes a numeração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XX - proceder a juntada aos autos processuais de requerimento ou documentos apresentados, relativamente aos processos em trâmite no Conselho Municipal de Contribuintes;

XXI - supervisionar, encaminhar e controlar a tramitação dos processos no âmbito do Conselho Municipal de Contribuintes;

XXII - assessorar o Presidente na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes;

XXIII - dar imediata ciência ao Presidente do recebimento de ofícios, notificações ou requisições judiciais, inclusive de pedidos de informações para instrução de ações em andamento;

XXIV - anotar a frequência dos Conselheiros nas sessões, comunicando ao Presidente a ocorrência dos fatos que impliquem na vacância do cargo ou perda do mandato;

XXV - encaminhar ao Presidente os recursos a serem distribuídos aos Conselheiros obedecendo a ordem cronológica de protocolo e os conclusos para inclusão em pauta;

XXVI - submeter à apreciação do Presidente os pedidos de desentranhamento de documentos;

XXVII - comunicar aos Conselheiros relatores a data em que os recursos que lhes foram distribuídos entrarão em pauta;

XXVIII - controlar o livro de registro dos recursos com pedido de vista em sessão;

XXIX - providenciar as assinaturas dos acórdãos, disponibilizando-os, após sua publicação, para a rede informatizada de dados;

XXX - certificar nos autos a data do trânsito em julgado do acórdão;

XXXI - praticar todos os demais atos compatíveis com as suas atribuições.

#### **Capítulo IV**

#### **DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO**

**Art. 13** Considerar-se-á automaticamente vago o cargo na extinção do mandato, ou quando o Conselheiro não assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações.

**Art. 14** Perderá o mandato, após deliberação do Conselho Municipal de Contribuintes, o Conselheiro que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

II - reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

III - faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados, o que configurará renúncia ao cargo;

IV - for punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

**Art. 15** No caso de falecimento ou comprovada incapacidade permanente por motivo qualquer motivo, após conhecimento do Conselho em sessão ordinária ou extraordinária, declarada pelo Presidente a vacância do cargo de Conselheiro ou Suplente.

**Capítulo V**  
**DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 16** A renúncia de Conselheiro ou de Suplente será encaminhada ao Prefeito Municipal, que antes de tomar as providências necessárias ao preenchimento da vaga, comunicará ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes para providências relacionadas aos julgamentos em andamento.

**Art. 17** O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convocará o Suplente:

I - em caso de vacância; e

II - para substituir o Conselheiro nos casos de falta, impedimento do titular, ausência previamente comunicada ou na hipótese de afastamento por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de vacância, afastamento, impedimento ou ausência do Suplente do Conselheiro, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, o qual convocará novo Suplente, respeitada sua representatividade, seja do Município ou dos Contribuintes.

**Art. 18** Verificando-se vacância de cargo de Conselheiro efetivo assumirá o respectivo Suplente até a conclusão do mandato, passando a desempenhar todas as atribuições inerentes ao Conselheiro.

**Art. 19** As licenças serão concedidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mediante requerimento endereçado ao seu Presidente, que o submeterá à apreciação na primeira sessão após o pedido.

**TÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO**  
**Capítulo I**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, DOS PRAZOS**

**SEÇÃO I**  
**DO RECURSO ORDINÁRIO**

**Art. 20** Os Recursos Ordinários recebidos no Protocolo Geral do Município serão encaminhados ao Órgão Preparador para certificação da tempestividade.

§ 1º Sendo o recurso intempestivo enviará ao Conselho Municipal de Contribuinte.

§ 2º Sendo o recurso tempestivo enviará a Procuradoria para oferecimento de contrarrazões.

**Art. 21** Recebido no Conselho Municipal de Contribuintes, o recurso será reautuado, reenumerado e encaminhado ao Presidente pela secretaria.

**Art. 22** A tempestividade do recurso será reexaminada pelo Presidente antes da distribuição aos Conselheiros.

Parágrafo Único - Não serão conhecidos recursos protocolados fora do prazo legal.

**Art. 23** Tempestivo o recurso, o Presidente efetuará a distribuição ao Conselheiro Relator.

§ 1º A distribuição dos processos será feita em sessão, por sorteio e equitativamente, na forma deste Regimento.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes ficará excluído da distribuição a que se refere o § 1º, deste artigo, não lhe incumbindo relatar qualquer recurso.

§ 3º O relator terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de distribuição, para estudar os processos e requerimentos e devolvê-los à Secretaria, com o relatório para julgamento.

§ 4º No caso de conexão ou continência, a distribuição se fará por dependência ao relator a que couber no sorteio o primeiro recurso, procedendo-se a compensação cabível.

**Art. 24** Nenhum Conselheiro poderá reter os autos além dos prazos estabelecidos, salvo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

nos casos excepcionais previstos neste Regimento, por motivo justificado, apresentado antes do seu vencimento, por escrito, e aceito pelo Presidente.

Parágrafo Único - Aceita a justificativa pelo Presidente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, de forma fundamentada.

**Art. 25** O Conselheiro que se afastar por tempo superior a 15 (quinze) dias ou deixar o cargo, entregará à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes os recursos que estejam em seu poder, para redistribuição ao Suplente, se for o caso de convocação.

**Art. 26** Na falta de Suplente, os recursos serão encaminhados para nova distribuição.

**Art. 27** O Suplente que se vincular ao recurso relatando-o funcionará, obrigatoriamente, no julgamento do recurso, mesmo que, cessada a substituição, esteja presente o respectivo titular.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Conselheiro não tomará parte no julgamento em que deva intervir o seu Suplente.

§ 2º O julgamento do recurso a que alude este artigo tem preferência sobre os demais.

§ 3º Os recursos em poder do Suplente, que ainda não tenham sido relatados à data em que terminar a suplência, deverão ser entregues à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes, para redistribuição ao Conselheiro titular.

**Art. 28** Das decisões não unânimes relativas ao mérito do recurso ordinário deverão ser intimados a Procuradoria Geral do Município, o Secretário Municipal de Finanças e o Contribuinte.

## **SEÇÃO II**

### **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Art. 29** Cabe pedido de esclarecimento ao relator do acórdão, de decisão do Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva cientificação, quando a decisão recorrida for omissa, contraditória ou obscura.

§ 1º O relator levará a julgamento o pedido de esclarecimento no início da sessão subsequente a do seu recebimento, dispensada a prévia publicação de pauta.

§ 2º Não será conhecido o pedido que for considerado manifestamente protelatório.

§ 3º O Pedido de Esclarecimento interrompe o prazo para o Pedido de Reconsideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Capítulo II**  
**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 30** Os Julgadores de Processos Fiscais, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes e o Representante da Fazenda Pública junto ao Conselho são impedidos de atuar em processos:

I - de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau inclusive;

II - de interesse de pessoa jurídica de que sejam titulares, sócios, acionistas, membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes;

III - em que tomaram parte ou tenham interferido em qualquer condição ou a qualquer título;

IV - que tratem de notificação de lançamento ou auto de infração por eles emitidos, conjunta ou individualmente.

§ 1º Subsiste o impedimento quando, nos recursos, estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o 4º (quarto) grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º Poderá o Conselheiro considerar-se impedido por motivo de foro íntimo, hipótese em que não será necessário declarar o motivo do impedimento.

§ 3º No caso de impedimento do relator, este encaminhará o recurso ao Presidente, para nova distribuição na sessão seguinte, feita a devida compensação.

**Art. 31** Sendo alegado impedimento de Conselheiro, essa questão será objeto de manifestação do indicado que, se não a reconhecer, implicará na sua votação por maioria simples como preliminar.

§ 1º Reconhecido o impedimento ou acolhida a preliminar, o Conselheiro não poderá participar do julgamento do recurso.

§ 2º No caso de impedimento do relator o recurso será redistribuído, acarretando o adiamento do julgamento para a redistribuição.

§ 3º Os atos praticados sob impedimento serão considerados nulos.

**Capítulo III**  
**DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**Art. 32** Os recursos serão julgados pelo Conselho Municipal de Contribuintes como segunda e última instância administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 33** As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão tomadas por maioria simples de votos, em sessões públicas.

Parágrafo Único - As decisões tomarão a forma de acórdãos, cujas conclusões serão publicadas.

**Art. 34** O acórdão será lavrado e assinado pelo:

I - Conselheiro relator;

II - Conselheiro para tal fim designado pelo Presidente, na sessão de julgamento, dentre os que tenham votado em maioria, se vencido o relator; e

III - Conselheiro que apresentar declaração de voto.

Parágrafo Único - Constará do acórdão, obrigatoriamente, ementa referente à matéria decidida, aprovada no julgamento do recurso.

**Art. 35** Os acórdãos obedecerão, quanto à forma, a seguinte disposição:

I - elementos de identificação do órgão julgador e do recurso, data da sessão de julgamento, número do acórdão, nome do relator, bem como do redator do voto vencedor, quando for o caso;

II - ementa;

III - relatório;

IV - voto do Relator;

V - voto do Conselheiro designado para redigir as conclusões do acórdão, quando for o caso;

VI - declaração de voto vencido do Conselheiro;

VII - conclusão; e

VIII - data e assinatura do Presidente e do relator, assinando, ainda, quando for o caso, o redator designado do voto vencedor, o redator do voto vencido e o Conselheiro que apresentar declaração de voto.

§ 1º O acórdão, lavrado pelo Relator, os votos vencedores e vencidos e as declarações de voto serão entregues à Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão.

§ 2º Se vencido o Relator, o acórdão será entregue na Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 36** O acórdão será lavrado em duas vias, ficando uma arquivada na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes e outra sendo juntada aos autos para que produza os devidos efeitos.

Parágrafo Único - A remessa para publicação da conclusão do julgamento proferido pelo Conselho Municipal de Contribuintes deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da aprovação das correspondentes atas.

**Capítulo IV**  
**DA PAUTA DE JULGAMENTO**

**Art. 37** A pauta será organizada pela Secretaria e aprovada pelo Presidente, nela sendo incluídos somente processos que já contenha o relatório do Conselheiro relator.

**Art. 38** A organização da pauta observará, sempre que possível, a ordem de precedência da devolução dos autos conclusos para julgamento.

**Art. 39** Da pauta de julgamento será o representante da fazenda pública intimado pessoalmente e o contribuinte por carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Único - Na hipótese do contribuinte ser representado por procurador, somente este será intimado.

**Art. 40** A pauta deverá ser publicada em mural do Conselho Municipal de Contribuintes, podendo ser também divulgada junto ao site do Município, no prazo mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência da sessão de julgamento.

§ 1º Os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima sessão, independente de nova publicação.

§ 2º O Presidente poderá, por motivo justificado e a requerimento de qualquer Conselheiro, determinar o adiamento do julgamento, com a retirada do recurso de pauta.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, cessando o motivo do adiamento, será o recurso incluído em nova pauta de julgamento.

**Art. 41** A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência.

Parágrafo Único - Terão preferência para julgamento os recursos incluídos em pauta, cujo relator tenha que se afastar, ou os que não tenham sido julgados nas sessões anteriores ou, ainda, a critério do Presidente, aqueles cujos recorrentes estejam presentes, pela ordem de chegada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Capítulo V**  
**DAS REUNIÕES E DECISÕES**

**Art. 42** O Conselho Municipal de Contribuintes realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 43** As sessões ordinárias serão públicas e realizar-se-ão às primeiras quartas-feiras do mês a partir das 9:00 horas, inicialmente mensal, podendo ser prorrogada a pedido do Presidente ou de conselheiro, aprovado por maioria simples dos conselheiros.

Parágrafo Único - Para que ocorram as sessões ordinárias é necessário que haja, no mínimo, 04 (quatro recursos relatados para serem julgados e que comporão a pauta da reunião.

**Art. 44** O Conselho Municipal de Contribuintes se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, independente de publicação, caso não se trate de julgamento de recurso.

**Art. 45** Nas hipóteses de decretação de feriado, ponto facultativo ou ocorrência de força maior supervenientes à publicação da pauta, os julgamentos serão adiados e incluídos nos trabalhos das próximas sessões, e se necessário, em sessão extraordinária.

**Art. 46** O Conselho Municipal de Contribuintes somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) Conselheiros, além do Presidente.

**Art. 47** Anunciado pelo Presidente o recurso a ser julgado, será dada a palavra ao relator para a leitura do relatório abrindo-se oportunidade para a sustentação oral, na sequência o relator proferirá seu voto, submetendo, em seguida, a matéria à discussão.

§ 1º Logo após o relator do processo proferir seu voto ou durante os debates e processo de votação, qualquer dos membros do órgão julgador que ainda não tenha votado, pode pedir vistas, pelo prazo de dez dias (10) úteis, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, nos termos do Art. 940 do Código de Processo Civil (CPC). .

§ 2º Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos dos demais Conselheiros, iniciando-se a apuração por ordem alfabética;

§ 3º Iniciada a tomada de votos, não serão admitidas questões de ordem, discussões, apartes, pedidos de vista, de modo que a votação seja ininterrupta.

**Art. 48** Quando mais de duas soluções distintas para o litígio forem propostas ao Conselho Municipal de Contribuintes e havendo dispersão de votos, o Presidente escolherá duas soluções resultantes da votação, submetendo-as à decisão dos presentes.

Parágrafo Único - Eliminada uma destas, o Presidente incluirá a outra para o mesmo fim, até que fiquem reduzidas a duas, das quais se haverá por adotada a que obtiver maioria.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 49** Proferido o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, dele lavrando-se o acórdão na forma do disposto neste Regimento.

**Capítulo VI**  
**DA ORDEM NAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

**Art. 50** Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - verificação de comparecimento dos Conselheiros;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - distribuição de recursos;
- IV - expediente e matéria incluída na ordem do dia; e
- V - julgamento dos recursos constantes da ordem do dia.

§ 1º A critério do Presidente, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

§ 2º No expediente serão tratados os assuntos não relacionados diretamente com a matéria da ordem do dia.

§ 3º Os recursos em que haverá sustentação oral terão preferência de julgamento, devendo o Presidente alterar a ordem do dia para que isso seja respeitado.

**Art. 51** Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões, observar-se-á o seguinte:

- I - salvo a convite da Presidência, não será permitida a permanência de pessoa alguma na parte do recinto destinada aos Conselheiros, com exceção de servidores do Conselho;
- II - para falar, o Conselheiro solicitará previamente a palavra ao Presidente, que a concederá na ordem de solicitação;
- III - o relator da matéria em discussão terá preferência para usar da palavra e poderá dar as explicações solicitadas e prestar os esclarecimentos que julgar pertinentes;
- IV - os Conselheiros falarão sentados, não podendo:
  - a) tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
  - b) falar sobre matéria vencida ou discutir no expediente matéria da ordem do dia;
  - c) usar de linguagem incompatível com a dignidade dos pronunciamentos do Conselho Municipal de Contribuintes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- d) deixar de atender às advertências do Presidente; e
- e) realizar debates paralelos.

V - os apartes serão curtos e corteses e só admissíveis com prévia permissão do orador;

VI - não serão permitidos apartes:

- a) à questão de ordem;
- b) à explicação pessoal;
- c) à declaração de voto; e
- d) paralelos ao pronunciamento de quem estiver com a palavra.

VII - sempre que se referirem a colegas, servidores e contribuintes, os Conselheiros deverão fazê-lo com deferência;

VIII - ninguém, no uso da palavra, poderá fazer alusão desprimorosa ou atribuir má intenção à opinião dos demais; e

IX - em caso de perturbação dos trabalhos, transgressão as disposições regimentais ou falta de consideração devida aos Conselheiros e demais presentes na sessão, ou ao Presidente, este o advertirá e, se não for desde logo atendido, cassará a palavra ou suspenderá a sessão.

**Art. 52** O Presidente fará retirar do recinto destinado ao público quem não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem dos trabalhos do Conselho Municipal de Contribuintes.

**Art. 53** O contribuinte ou o representante das partes que, na defesa dos recursos em sessão, não guardar a exigível compostura ou a conveniente linguagem, será advertido pelo Presidente, que lhe cassará a palavra se desatendido, com convite para que se retire do recinto, caso persista nesse procedimento.

**Art. 54** O Conselheiro não poderá se ausentar da sessão sem a autorização do Presidente, sendo que a sua retirada não impede o prosseguimento do julgamento caso subsista número regimental de Conselheiros, consignando-se a ocorrência na respectiva ata.

**Art. 55** Todas as dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem, que poderão ser suscitadas em qualquer fase da sessão.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, observado o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra solicitada pela ordem, podendo cassá-la, desde que não se trate de matéria regimental.

§ 2º A questão de ordem será resolvida imediata e definitivamente pelo Presidente, salvo se entender que deva submetê-la à apreciação dos conselheiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º A solução das questões de ordem será consignada em ata.

**Capítulo VII**  
**DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Art. 56** As atas das sessões do Conselho Municipal de Contribuintes serão lavradas e assinadas pelo Secretário Administrativo e nelas será resumido, com clareza, todo o ocorrido na sessão, mencionando especialmente:

I - a data da sessão e a hora de abertura e de encerramento;

II - o nome do Presidente;

III - o nome dos Conselheiros presentes e dos Conselheiros que, em exercício, deixaram de comparecer;

IV - os assuntos tratados, os processos julgados, sua espécie, número de ordem, o resultado da votação, o nome do Relator, do Recorrente e seu Procurador, do Representante da Fazenda Pública Municipal, bem como dos Conselheiros vencidos ou que se declararam impedidos;

V - as deliberações tomadas e outras quaisquer ocorrências revestidas de importância.

**Art. 57** As atas, uma vez digitadas, permanecerão na Secretaria do Conselho Municipal de Contribuintes até o final de cada exercício, quando serão remetidas ao setor competente para encadernação, observada à ordem cronológica da realização das sessões, e posterior arquivamento, sendo facultado aos interessados, quando autorizados pelo Presidente, o acesso para consulta.

**Capítulo VIII**  
**DA DESISTÊNCIA DO RECURSO**

**Art. 58** As desistências dos recursos serão manifestadas em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único - No caso do requerimento não ser assinado pelo recorrente, deverá o procurador apresentar o respectivo mandato com poderes específicos.

**Art. 59** A propositura pelo recorrente de ação judicial relativa à mesma matéria objeto do litígio importa desistência tácita do recurso interposto na esfera administrativa.

Parágrafo Único - A desistência de que trata este artigo será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 60** O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes declarará o encerramento do litígio, independentemente de homologação pelo Colegiado, nas hipóteses de desistência expressa do recurso, pagamento ou pedido de parcelamento do débito, e no caso do artigo anterior.

**Capítulo IX**  
**DAS SÚMULAS**

**Art. 61** Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes editar súmulas com base em reiteradas decisões unânimes.

**Art. 62** A condensação da jurisprudência predominante do Conselho Municipal de Contribuintes em súmulas far-se-á por iniciativa de qualquer um de seus membros.

§ 1º A proposta deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, indicando desde logo, o enunciado e instruído com três decisões unânimes, pelo menos, devendo os conselheiros receber previamente cópia da proposição e sua aprovação deverá ocorrer por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 2º O Presidente fará a leitura da proposta de súmula na primeira sessão, após sua apresentação e a submeterá à apreciação na sessão seguinte.

**Art. 63** As súmulas poderão ser revistas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes quando divergirem das orientações de Tribunais Superiores.

**Art. 64** As súmulas do Conselho Municipal de Contribuintes serão numeradas sequencialmente.

**Art. 65** As súmulas e sua revogação entrarão em vigor na data de sua publicação oficial, e, quando aplicadas, dispensam maiores considerações a respeito da matéria.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** O Conselho Municipal de Contribuintes poderá propor ao Prefeito Municipal alterações deste Regimento e da legislação tributária municipal.

§ 1º A proposta, mediante parecer justificativo, será subscrita por, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

§ 2º Submetida a Plenário, a proposta, com o parecer aludido no parágrafo anterior, será discutida e votada, sendo sua aprovação feita por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 67** As dúvidas, omissões e precedentes deste Regimento serão resolvidas em plenário e se submetidas à votação dos Conselheiros, a decisão será por maioria simples.

**Art. 68** As publicações oficiais dar-se-ão mediante afixação no mural oficial do Municipal e, alternativamente, no site do Município de Pontal do Paraná.

**Art. 69 -** A contagem de prazos processuais administrativos, previstos na Lei 80/1997- Código Tributário do Município de Pontal do Paraná, passa a ser contado em dias uteis conforme o Art. 219 da Lei Federal 13.105/2015.

**Art. 70** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marcos Fioravante**  
**PREFEITO**

**Jemima Aliano**  
**S. M. FINANÇAS**

**Edson Roberto Machado**  
**PRESIDENTE COMUCONPONTAL**